



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00047

LEI Nº 195/96
De 17 de junho de 1996

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BANCO DE DADOS SOBRE OS GRUPOS SANGÜÍNEOS E FATORES RH DOS MUNICÍPIOS DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, fica autorizado a criar o "Banco de Dados sobre os Grupo Sangüíneos e Fatores RH dos municípes de Pedrinhas Paulista", a ser desenvolvido no Centro de Saúde Municipal.

Artigo 2º - O Centro de Saúde deverá ter um arquivo especial, onde será anotado o tipo de sangue de todos os municípes.

Parágrafo Único - O municípe deverá concordar com sua inclusão no Banco de Dados a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - Estes dados deverão ser de fácil acesso e do conhecimento de todos os funcionários ligados ao Banco de Dados.

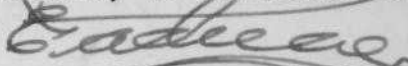
Artigo 4º - O Secretário da Saúde é o responsável pela eficiência, como também pela divulgação e enriquecimento deste Banco de Dados.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

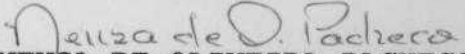
Artigo 6º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 17 DE JUNHO DE 1996.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

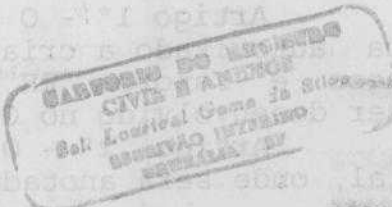
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 03, documento 037, um exemplar da Lei no 195/96, datada de 17 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (01) folha.

Cruzália, 17 de junho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente



Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia no _____

Artigo 4º - O Secretário da Saúde é responsável pela eficiência, como também pela divulgação e encaminhamento de Banco de Dados.
Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.
Artigo 6º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 17 DE JUNHO DE 1996

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

DIRETOR DO REGISTRO CIVIL